## PROJETO DE LEI N° DE 2025 (do Sr. PEDRO AIHARA)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, para aumentar os percentuais dos incisos I e II quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos.

## O Congresso Nacional decreta:

A	rt. 1º O art.	. 1º da Lei nº	11.438, de	e 29 de de	ezembro de	2006, pa	ssa a vi	gorar
acrescio	do do segui	nte parágrafo	<b>)</b> :					

"Art.1	0	 	 	 	 	

§ 8º Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo serão acrescidos em 1% (um por cento) quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos que promovam a inclusão e o desenvolvimento de atletas com deficiência, desde que observados os critérios estabelecidos em regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa aprimorar o fomento às atividades desportivas, especificamente as relacionadas ao paradesporto, mediante o aumento em 1% nos limites de dedução previstos nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, quando os aportes forem destinados a projetos paradesportivos.





O Brasil tem se consolidado como uma das maiores potências paralímpicas do mundo, resultado de investimentos e políticas públicas voltadas para a inclusão e o desenvolvimento de atletas com deficiência. Nas últimas edições dos Jogos Paralímpicos, o país figurou entre as maiores nações em número de medalhas, o que demonstra o potencial e a competitividade dos atletas brasileiros.

Esse sucesso, contudo, não é fruto de um esforço isolado, mas da soma de políticas públicas, apoio institucional e investimento privado. Nesse sentido, é fundamental garantir a continuidade e ampliação do suporte ao paradesporto, promovendo maior incentivo fiscal a empresas e indivíduos que queiram apoiar iniciativas voltadas a pessoas com deficiência. O aumento de 1% nos percentuais de dedução dos impostos representa uma medida eficaz para estimular novos aportes financeiros ao paradesporto, contribuindo para a formação de atletas, o desenvolvimento de infraestrutura adaptada, e o fortalecimento de projetos que promovam a inclusão social por meio do esporte.

Atualmente, o paradesporto é uma das principais ferramentas de inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, proporcionando oportunidades de desenvolvimento físico, mental e social. Estudos demonstram que o esporte adaptado oferece inúmeros benefícios, como a melhora na qualidade de vida, no bem-estar psicológico, e na reintegração social de pessoas com deficiência. Além disso, o fomento ao paradesporto contribui para a desconstrução de preconceitos e a promoção de uma sociedade mais inclusiva.

O aumento proposto na dedução fiscal não terá impacto significativo nas contas públicas, mas terá um efeito altamente positivo no fortalecimento das atividades paradesportivas. O fomento adequado ao paradesporto é fundamental não só para manter o Brasil no topo do cenário mundial, mas também para garantir o desenvolvimento de novos atletas e projetos em todas as regiões do país, ampliando o acesso ao esporte para pessoas com deficiência que, muitas vezes, enfrentam barreiras adicionais para sua participação.

Portanto, o projeto em questão busca incentivar a continuidade do protagonismo do Brasil no cenário paralímpico, bem como garantir que as futuras







gerações de atletas com deficiência possam contar com o apoio necessário para seu desenvolvimento. É uma medida de baixo custo, mas de alto impacto social e esportivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de forma decisiva para a valorização do paradesporto e para a manutenção do Brasil como referência mundial no esporte paralímpico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



